

LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 32, CAPUT, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, ACRESCENTA PARÁGRAFOS 4º, 5º, 6º E 7º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/2009 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO, SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 32, *caput*, parágrafos 1º, 2º e 3º, pertencentes à SEÇÃO VII – DA READAPTAÇÃO, passam a ter o seguinte texto, acrescentando os §§ 4º, 5º, 6º e 7º:

Art. 32 - *Readaptação é o aproveitamento do servidor estável, em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, com solicitação do médico assistente, periciada pela Junta Médica Municipal.*

§ 1º - *A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade, equivalência de vencimentos e cumprimento da carga horária do respectivo cargo.*

§ 2º - *Não sendo possível o aproveitamento do servidor em readaptação no próprio local de trabalho, compete ao Recursos Humanos juntamente com a Secretaria de origem do servidor, processar seu remanejamento para outro setor, onde o servidor cumprirá a readaptação indicada pela Junta Médica Municipal.*

§ 3º - *Em se tratando de servidores do quadro de magistério, a readaptação será feita, cumprindo a carga horária de seus respectivos cargos, exercendo atividades na secretaria da escola, biblioteca ou Centros de Educação Infantil e/ou demais setores pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.*

§ 4º - Na hipótese de remanejamento que trata o § 3º, a lotação do servidor estará no local em que será cumprida a Readaptação.

§ 5º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor e de seus direitos adquiridos.

§ 6º - O servidor com indicação à readaptação, será submetido à Perícia Médica oficial a cada 06 (seis) meses, onde será declarado a continuidade da readaptação ou o retorno às funções normais do seu cargo.

§ 7º - Se julgado incapaz permanentemente para o serviço público, por Perícia Médica, o servidor estável readaptado, será encaminhado à aposentadoria por invalidez.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 20 de novembro de 2017.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal